



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 10 2012

Processo n.º 30231/11
Pregão Eletrônico n.º 06/12
Validade da Ata: 12 (doze) meses

Aos 30 dias de MARÇO do ano de 2012, o Poder Judiciário, através do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, CNPJ n.º 05.288.790/0001-76, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís/MA, neste ato representado pela Diretora-Geral da Secretaria do TJ/MA, SUMAYA HELUY SANCHO RIOS, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93; Lei n.º 10.520/02; Decreto n.º 3.555/00; Decreto n.º 3.931/01 e as demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 06/2012-TJ, cujo objetivo fora a formalização de **Registro de Preços para contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de brasões, placas, mastros e totens**, processado nos termos do Processo Administrativo n.º 30231/2011-TJ, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, quais sejam, Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e a(s) Empresa(s) Aderente(s) constantes neste instrumento segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente registro de preços tem por objeto a **contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de brasões, placas, mastros e totens**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública está autorizado a utilizar a Ata de Registro de Preços durante a vigência, devendo, para tanto, comunicar a adesão à Ata de Registro de Preço;

3.2.1. Caberá ao órgão aderente da Ata de Registro de Preços verificar junto a empresa prestadora de serviços os serviços registrados;

3.2.2. Caberá a empresa prestadora de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que a prestação do serviço não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas;

Sumaya Heluy Sancho Rios
[Assinatura]
[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3.2.3. Os serviços de que trata o item 3.5. não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços;

3.3. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor;

3.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdades de condições, conforme aduz o art. 7º do Decreto 3.931/2001.

3.5. O(s) preço(s), a(s) quantidade(s), o fornecedor e a descrição do(s) serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na(s) tabela(s) abaixo:

Empresa: MUNDO DOS MÓVEIS MONTAGENS E EVENTOS LTDA	
CNPJ: 08.378.866/0001-42	INSC ESTADUAL: 122312260
Endereço: Rua 12, nº. 06, Quadra L, Módulo 1, Distrito Industrial, CEP: 65.095-000, São Luís _MA	

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTE.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
9	Placa gravada em baixo relevo em Aço Inox medindo 30cm x 14cm.	Und.	100	79,00	7.900,00
10	Totem em Acrílico Preto medindo 1.80m x 65cm, com pés de alumínio de 3cm de altura e com corpo revestido de Alumínio e identificação com ploter.	Und.	5	935,00	4.675,00
11	Confecção e instalação de letras tipo CAIXA ALTA, na chapa 20, pintada nas cores desejadas, medindo 40cm x 20cm.	Und.	1.500	32,00	48.000,00
12	Placa de Acrílico incolor de 2mm medindo 25 x 07 com plotagem espelhada, fixada com fita dupla face 3m.	Und.	300	12,00	3.600,00
13	Placa de Acrílico incolor de 3mm medindo 100cm x 50cm com plotagem espelhada, fixada com parafuso inox.	Und.	50	79,00	3.950,00
14	Placa tipo Troféus com corpo em acrílico polido de 3mm medindo 18cm x 11cm, com pés de acrílico de 12mm medindo 13cm x 8 cm com impressão espelhada interna.	Und.	100	49,00	4.900,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 73.025,00 (Setenta e três mil e vinte e cinco reais)					

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR

4.1. O Tribunal de Justiça do Maranhão, através da Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão, obriga-se a:

4.1.1. Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, o nome da empresa prestadora de serviço, o preço, os quantitativos disponíveis e a descrição dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

4.1.2. Executar os serviços mediante a emissão da solicitação do serviço;

4.1.3. Convocar o particular via fax, e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do futuro contrato;

4.1.4. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

4.1.6. Consultar o fornecedor registrado (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse na prestação do(s) serviço(s) a outro(s) órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

4.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente ARP; e

4.1.8. Publicar o(s) preço(s), o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, em forma de aviso, no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

5.1. A empresa prestadora de serviços obriga-se a executar os serviços, objeto do Contrato, de acordo com a proposta apresentada e quando solicitada pela **Coordenação de Material e Patrimônio, situada na Rua Viveiros de Castro, 257, Alemanha, São Luís/MA.**

5.2. A empresa prestadora de serviços obriga-se a manter-se, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.2.1. A empresa especializada nos serviços adjudicados terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega dos documentos atualizados ao Órgão Gerenciador da Ata, quando esta formalizar um pedido;

5.3. Os serviços serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

[Assinaturas manuscritas em azul]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da efetiva prestação do serviço, à vista da Nota Fiscal/Fatura, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

6.2 Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor correspondente ao adimplemento poderá, em conformidade com a lei, ser atualizado financeiramente, pelo índice oficial do governo aplicável ao setor, exceto se decorrente de caso fortuito ou por motivo de força maior;

6.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 7.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

6.4 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5 O pagamento somente será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta bancária da empresa especializada, comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.6 Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

7.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;

7.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a empresa prestadora de serviço visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.3.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

[Assinaturas manuscritas em azul]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Tribunal a liberará do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será feito pelo **Coordenador de Material e Patrimônio**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

9.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

9.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

9.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 28 do Decreto Estadual nº. 26.645/10.

9.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 9.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.4. O valor das multas referidas na alínea "b", subitem 9.2 e no subitem 9.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

9.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

9.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 9.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA EMPRESA REGISTRADA

10.1. Poderão ser motivos de cancelamento do registro da empresa beneficiária as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

10.2. O registro da empresa beneficiária da Ata poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A empresa beneficiária não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação ou na presente Ata de Registro de Preços;

b) A empresa beneficiária der causa à rescisão administrativa, da contratação decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

c) A empresa beneficiária não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se apresentar superior ao praticado pelo mercado;

d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela empresa beneficiária, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

10.3. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada;

10.4. A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor será feito por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;

10.5. No caso da empresa beneficiária desta Ata encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação;

10.6. A solicitação da empresa beneficiária para cancelamento do registro de preço não o desobriga da execução do objeto, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser

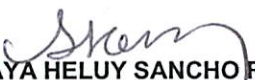


ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

prolatada no prazo máximo de 30 dias (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai assinada pelo órgão gerenciador e pelo particular fornecedor.


SUMAYA HELUY SANCHORIOS
Diretora-Geral da Secretaria


FRANCISCO ADALBERTO MORAES DA SILVA
Diretor Administrativo


HERIVELTON CARDOSO M. SOBRINHO
Representante Legal



MARANHÃO E A EMPRESA S.L. MONTEIRO FERREIRA-ME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 19658/2011 - TJ; OBJETO: Contratação de empresa especializada na encadernação de documentos e material gráfico, conforme especificações, constantes do Anexo I do Edital. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 8.666/93; c/c a Lei 10.520/02 **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; **CONTRATADO:** Empresa S.L. Monteiro Ferreira-Me; **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura; **DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 30/03/2012; **VALOR REGISTRADO:** R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), **ASSINATURAS :** p/Contratante: Sumaya Heluy Sancho Rios – Diretora Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; Francisco Adalberto Moraes da Silva – Diretor Administrativo ; p/Contratada: Sérgio Luiz Monteiro Ferreira - Representante legal.

São Luís, 10 de abril de 2012.
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS
Diretora-Geral da Secretaria

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 10/2012 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA MUNDO DOS MÓVEIS MONTAGENS E EVENTOS LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 30231/2011 - TJ; OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de brasões, placas, mastros e totens, conforme especificações, constantes do Anexo I do Edital. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 8.666/93; c/c a Lei 10.520/02 **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; **CONTRATADO:** Empresa Mundo dos Móveis Montagens e Eventos Ltda; **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura; **DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 30/03/2012; **VALOR REGISTRADO:** R\$ 73.025,00 (setenta e três mil e vinte e cinco reais), **ASSINATURAS:** p/Contratante: Sumaya Heluy Sancho Rios – Diretora Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; Francisco Adalberto Moraes da Silva – Diretor Administrativo; p/Contratada: Erivelton Cardoso M. Sobrinho - representante legal.

São Luís, 10 de abril de 2012.
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS
Diretora-Geral da Secretaria

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 09/2012 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA K. C. VIDAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 30231/2011 - TJ; OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de brasões, placas, mastros e totens, conforme especificações, constantes do Anexo I do Edital. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 8.666/93; c/c a Lei 10.520/02 **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; **CONTRATADO:** Empresa K. C. Vidal; **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura; **DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 30/03/2012; **VALOR REGISTRADO DO LOTE 01:** R\$ 39.315,00 (trinta e nove mil e trezentos e quinze reais); **VALOR REGISTRADO DO LOTE 02:** R\$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais), **ASSINATURAS :** p/Contratante: Sumaya Heluy Sancho Rios – Diretora Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; Francisco Adalberto Moraes da Silva – Diretor Administrativo ; p/Contratada: Arthur Ferreira Vidal Filho - representante legal.

São Luís, 10 de abril de 2012.
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS
Diretora-Geral da Secretaria

Diretoria de Recursos Humanos

ATO - 3412012
(relativo ao Processo 110642012)
Código de validação: 81D8FC8BAD

AVICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E Nomear JULIANA LIMA DE BRITO ISENSEE para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, símbolo CDAS-2, com lotação no Gabinete da Exmo. Sr. Des. Jaime Ferreira de Araújo. PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 09 de abril de 2012.

MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES
Vice-presidente, No Exercício da Presidência
Gabinete da Vice-presidência
Matrícula 6544

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 10/04/2012 11:26 (MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES)

ATO - 3422012
(relativo ao Processo 110652012)
Código de validação: 08C5BDB8A9

AVICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E Nomear EVILENE EDUARDA DA SILVA MEDRADO para exercer o cargo em comissão de Suboficial de Gabinete de Desembargador, símbolo CDAS 3, do Gabinete do Exmo. Sr. Des. Jaime Ferreira de Araújo. PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 09 de abril de 2012.